CORREGEDORIA EXPLICA: REGIME DE TRABALHO DOCENTE

UFCA CORREGEDORIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Av. Ten. Raimundo Rocha, 1639 - Cidade Universitária, Juazeiro do Norte - CE
CEP 63048-080 - Telefone: (88) 3221-9200

Elaboração
Márcia Cristina Macêdo Machado

Apoio
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Comissão de Ética

Capa, Diagramação e Projeto Gráfico
Emanueli da Silva Viana

Revisão Ortográfica
Natália Brito Bessa

CORREGEDORIA EXPLICA: REGIME DE TRABALHO DOCENTE

Com o projeto **Corregedoria Explica**, queremos que as informações sobre atuação correcional, integridade pública e responsabilização de agentes cheguem até você de forma clara, acessível e contínua. Nosso objetivo é construirmos juntos uma cultura institucional mais forte, baseada na legalidade, ética e na prevenção de irregularidades.

Este guia aborda as principais normas e orientações sobre o regime de trabalho dos docentes da Universidade Federal do Cariri, com ênfase no regime de Dedicação Exclusiva (D.E.), conforme previsto na legislação federal e na regulamentação interna da UFCA.

O Regime de Trabalho do Professor Federal

A Lei nº 12.772/2012 rege a carreira do Magistério Federal e estabelece as diretrizes para a atuação dos docentes em nossas Instituições Federais de Ensino (IFEs). Importante ressaltar que o regime jurídico dos servidores públicos federais, incluindo docentes, é instituído pela Lei nº 8.112/1990, que estabelece direitos e deveres comuns a todos os servidores.

Na Universidade Federal do Cariri - UFCA, os regimes de trabalho docente são regulamentados também pela Resolução CONSUNI nº 51/2020.

Regimes de Trabalho na UFCA:

- 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e gestão institucional;
- Tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho;
- Excepcionalmente, regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas, mediante aprovação do conselho da Unidade Acadêmica e do Consuni.

Mas, afinal, o que significa o Regime de Dedicação Exclusiva (D.E.) para o docente?

É um compromisso de 40 horas semanais, em tempo integral, que impede o exercício de qualquer outra atividade remunerada, seja ela pública ou privada.

Em outras palavras, se você é docente em D.E., sua dedicação integral deve ser às atividades inerentes à carreira do magistério superior, que incluem:

- **Ensino:** Aulas, orientação, planejamento pedagógico;
- **Pesquisa:** Desenvolvimento de projetos, produção intelectual;
- **Extensão e Cultura:** Ações de interação com a comunidade, difusão cultural, projetos artísticos; e
- **Gestão Institucional:** Participação em colegiados, funções administrativas, assessoramento.

A **Resolução CONSUNI nº 51/2020** reforça esse compromisso! Ela estabelece que o docente deve cumprir **40 horas semanais em tempo integral**, distribuídas entre atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura e gestão. O plano de trabalho aprovado

pela Unidade Acadêmica é o instrumento que comprova esse cumprimento.

A pessoa integrante do corpo docente permanece vinculada ao regime de Dedicação Exclusiva mesmo durante períodos de afastamento legal. Isso significa que a vedação ao exercício de atividades remuneradas externas continua plenamente vigente durante férias ou licenças remuneradas, uma vez que o vínculo funcional e os deveres associados ao regime não são interrompidos nesses períodos.

Exceções à proibição de exercício de outra atividade remunerada

São consideradas exceções ao regime de dedicação exclusiva, **condicionadas à devida autorização**:

1. **Cargos de Direção ou Funções de Confiança:** Remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;

2. **Participação em Comissões Julgadoras ou de Verificação:** Retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão ou cultura;

3. **Bolsas Específicas:** Recebimento de bolsa de ensino, pesquisa, extensão, cultura, desenvolvimento e estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada pela UFCA ou por organismo internacional amparado por ato, acordo, tratado ou convenção internacional. Inclui também bolsas para formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil (UAB), ou de outros programas oficiais de formação de professores, e bolsas para qualificação docente, pagas por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres. Outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e cultura, pagas pela UFCA, exigem prévia regulamentação e autorização do Conselho Universitário;

4. **Atividades Esporádicas de Caráter Científico ou Tecnológico:** Colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica, em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica;

    - **Limite de Carga Horária:** A soma da carga horária semanal dessas atividades e do trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais e algumas bolsas não excederá, computadas isoladamente ou em conjunto, a **8 (oito) horas semanais ou a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais**.

5. **Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual:** Ganhos provenientes de direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica;

6. **Retribuição por Participação Esporádica em Atividades de Ensino, Palestras,**

Conferências, Atividades Artísticas e Culturais: Remuneração na forma de pró-labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da UFCA, pela participação esporádica em atividades de ensino, palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;

- Considera-se esporádica a participação remunerada nessas atividades que, no total, **não exceda 30 (trinta) horas anuais**.

7. **Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC):** Gratificação de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112/1990, regulamentada pelo Decreto nº 11.069/2022. **A retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais**, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade;

8. **Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC):** De que trata o art. 7º da Lei nº 12.677/2012.;

9. **Trabalho em Projetos Institucionais:** Retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa, extensão e cultura, na forma da Lei nº 8.958/1994;

10. **Participação em Órgãos de Direção de Fundação de Apoio:** Docentes, inclusive em dedicação exclusiva, desde que não investido em cargo em comissão ou função de confiança, podem participar dos órgãos de direção de fundação de apoio (Lei nº 8.958/1994) **mediante deliberação do Consuni**, observado o cumprimento de sua jornada de trabalho e vedada a percepção de remuneração paga pela fundação de apoio. Ocupar cargo de dirigente máximo de fundação de apoio também é permitido mediante deliberação do Consuni.

É importante que você saiba: para que qualquer uma das atividades listadas acima seja considerada uma exceção legal ao regime de Dedicação Exclusiva, **a autorização prévia e formal da sua chefia imediata e da administração superior da Universidade é indispensável.**

A AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DESCARACTERIZA A ATIVIDADE COMO EXCEÇÃO LEGAL, PODENDO IMPLICAR EM IRREGULARIDADES E SANÇÕES.

Em caso de dúvida quanto à interpretação das normas ou à caracterização de determinada atividade como compatível com o regime de Dedicação Exclusiva, a Unidade Acadêmica poderá solicitar parecer à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP, a fim de assegurar conformidade e segurança jurídica nas decisões administrativas.

Carga Horária Didática

A Carga Horária Didática de Sala (CHDS) representa as horas que você docente precisa dedicar diretamente ao ensino por semestre letivo, seja em sala de aula, laboratórios

ou atividades de orientação. Essa carga horária é definida por sua Unidade Acadêmica e é fundamental para a distribuição das horas de trabalho docente.

Como funciona a CHDS para cada regime?

- Docentes em regime de tempo parcial: mínimo de 128 (cento e vinte e oito) horas e máximo de 192 (cento e noventa e duas) horas, por semestre;
- Docentes em regime de dedicação exclusiva: mínimo de 128 (cento e vinte e oito) horas e máximo de 256 (duzentos e cinquenta e seis) horas, por semestre;
- Docentes, excepcionalmente, em regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva: mínimo de 128 (cento e vinte e oito) horas e máximo de 256 (duzentos e cinquenta e seis) horas, por semestre.

A CHDS corresponde ao somatório das horas alocadas em disciplinas, disciplinas concentradas, módulos e atividades de orientação coletiva de graduação e pós-graduação *stricto sensu*.

A carga horária mínima limite pode não prevalecer diante da supremacia do interesse da Universidade em atender às demandas dos componentes curriculares requeridos pelas unidades acadêmicas. Caberá ao conselho da respectiva Unidade Acadêmica, no exercício de sua conveniência ou oportunidade, conceder ou não o mínimo da carga horária ao docente.

Em resumo: **A CHDS não é uma escolha individual nem algo automático.** Ela reflete o seu compromisso com a instituição, as necessidades da Unidade Acadêmica e a busca por uma distribuição justa das tarefas entre todos os docentes.

Plano de Trabalho

Para assegurar o cumprimento do regime de trabalho, especialmente o de Dedicação Exclusiva, o Plano e Relatório de Trabalho Semestral do Docente constituem instrumentos essenciais.

Esses documentos detalham as horas de trabalho referentes às atividades de ensino, pesquisa, extensão, cultura, gestão institucional e avaliação, conforme previsto na legislação vigente e na Resolução CONSUNI nº 51/2020. As atividades devem ser distribuídas conforme o regime de trabalho e detalhadas de acordo com o disposto no Anexo I da referida Resolução. O plano deve ser submetido à aprovação da Unidade Acadêmica e registrado no sistema de registro acadêmico (SIGAA).

O Plano de Trabalho assegura transparência ao demonstrar como as 40 horas semanais do docente são dedicadas às atividades universitárias. Além disso, facilita o planejamento, ajudando o professor a organizar suas tarefas e estabelecer metas claras.

Princípios Fundamentais para Todos os Regimes de Trabalho

Independentemente do regime de trabalho (Dedicação Exclusiva, 40h ou 20h), o servidor público federal está sujeito às regras e proibições estabelecidas pela Lei nº 8.112/1990, dentre elas, destacam-se:

- **Acumulação de Cargos, Empregos e Funções Públicas:** A regra geral da Constituição Federal é a proibição de acumular cargos, empregos ou funções públicas remuneradas. As únicas exceções são:
    - Dois cargos de professor;
    - Um cargo de professor com outro de qualquer natureza;
    - Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

      IMPORTANTE:

      Para que essa acumulação seja lícita, a compatibilidade de horários entre os cargos é sempre uma condição *sine qua non*. Isso significa que **as jornadas de trabalho dos cargos acumulados não podem se sobrepor**, permitindo que o servidor cumpra integralmente as atribuições de cada um.

      Para os professores em D.E. não é permitido acumular outros cargos, independentemente de haver ou não compatibilidade de horários. A própria natureza da Dedicação Exclusiva é incompatível com a existência de um segundo vínculo de trabalho.
- **Exercer atividade incompatível com o exercício do cargo:** servidores não podem exercer qualquer atividade, remunerada ou não, que comprometa o desempenho de suas funções, ou seja, incompatível com o cargo público;
- **Vedação ao Exercício do Comércio:** É proibido ao servidor público participar da gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- **Exercer funções que causem conflito de interesse:** o servidor público deve atuar para prevenir ou impedir possíveis conflitos entre interesses públicos e privados. Segundo a Lei nº 12.813/2013, a ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho, pelo agente público ou por terceiros.

Sobre estes e outros temas correlatos, a Corregedoria lançará outras cartilhas semelhantes a esta.

Riscos de Irregularidades e Sanções

O exercício de qualquer atividade remunerada sem autorização, por parte de docentes em D.E., configura infração disciplinar. As consequências incluem:

- **Abertura de processo administrativo disciplinar (PAD)**;
- **Devolução dos valores recebidos indevidamente**;
- **Aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.112/1990**.

Preencher corretamente o plano de trabalho, solicitar autorizações formais e observar os limites legais e normativos são etapas obrigatórias.

A capacitação contínua e o aprofundamento no conhecimento das normas que regem o serviço público não são apenas boas práticas administrativas, mas obrigações funcionais implícitas nos deveres legais estabelecidos na Lei nº 8.112/1990.

Invista em sua capacitação e compreenda melhor os limites da sua atuação como servidor público. Lembre-se: não conhecer a lei não isenta a responsabilização por condutas incompatíveis com o regime jurídico ao qual o docente está submetido.

Compreender essas diretrizes não só garante a conformidade, mas também protege a sua carreira e fortalece a nossa instituição.

Canais de Dúvidas:

Para esclarecimentos e orientações você deve procurar, inicialmente, a sua Unidade Acadêmica, ou, ainda, entrar em contato com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas pelo e-mail: atendimento.progep@ufca.edu.br.

A Corregedoria da Universidade permanece à disposição para contribuir com dúvidas pontuais e reforçar o cumprimento das normas do regime de trabalho docente.

Contamos com o compromisso de todos para o fortalecimento da cultura de prevenção e conformidade na UFCA!

Referências

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU. **Ementário e Notas Técnicas CRG**, 2025. Relatório de documentos e orientações da CGU, 2025. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/94505/1/Ement%c3%a1rio_Notas_T%c3%a9cnicas_CRG_2025.pdf.

BRASIL. **Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990**. Regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Presidência da República. Casa Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8112compilado.htm.

BRASIL. **Lei n. 8.958, de 20 de dezembro de 1994**. Altera normas relativas ao regime jurídico dos servidores da Câmara dos Deputados e dá outras providências. Presidência da República. Casa Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8958compilado.htm.

BRASIL. **Decreto n. 11.069, de 4 de março de 2022**. Regulamenta dispositivos relacionados à administração pública federal. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d11069.htm.

BRASIL. **Lei n. 12.677, de 6 de agosto de 2012**. Altera dispositivos tributários e dá outras providências. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12677.htm.

BRASIL. **Lei n. 12.772, de 28 de dezembro de 2012**. Dispõe sobre a organização da carreira de magistério acadêmico de instituições federais de ensino superior e dá outras providências. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12772compilado.htm.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI – UFCA. **Resolução n.º 51, de 2020 (alterada pela Resolução n.º 271, de 2025).** Conselho Universitário – CONSUNI. Cria/remaneja normas institucionais. Fortaleza: UFCA, 2020. Atualizada em 2025. Disponível em: https://documentos.ufca.edu.br/wp-folder/wp-content/uploads/2025/04/Resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-51_2020_CONSUNI-alterada-res.-271_2025-1.pdf.

UFCA CORREGEDORIA